



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.338-C DE 2005

Dispõe sobre o peso a ser
transportado pelo estudante em
mochila ou similares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O estudante não poderá transportar material escolar, em mochilas ou similares, cuja carga seja superior a 15% (quinze por cento) do seu peso corporal.

Art. 2º A aferição do peso do aluno será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, quando ele estiver no ensino médio, ou por seus pais ou responsáveis, quando ele estiver em creche, pré-escola ou ensino fundamental.

Art. 3º O poder público promoverá ampla campanha educativa sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator